

PORTARIA COREN-ES Nº. 344/2023

Revoga a Portaria Coren-ES nº 328/2023 e designa Conselheiro para emissão de parecer fundamentado referente aos fatos citados no PAD nº. 492/2023

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 095/2022, expedida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

CONSIDERANDO a denúncia apresentada pela Enfermeira E. N. S., Coren-ES n° 214389-ENF em desfavor do médico W.U.G.V. CRM n° 5686, por suposta ofensa, desrespeito e constrangimento no ambiente de trabalho do Vitória Apart Hospital.

CONSIDERANDO o Despacho nº 1833/2023, fl. 11, emitido pela Sra. Ana Paula Mota de Oliveira Ruela – Assessora de Secretaria, em 11/07/23;

CONSIDERANDO o Despacho manual do Sr. Leonardo Lopes Vallim – Chefe da Divisão de Processos Éticos, emitido em 12/07/2023 (fl. 11);

CONSIDERANDO o Despacho manual da Presidência, emitido em 12/07/2023 (fl. 11);

Baixa as seguintes determinações:

Art. 1º – Designar a conselheira Marta Priscila Dantas de Macedo, COREN-ES 488162-ENF, para no prazo de 20 (vinte) dias emitir parecer fundamentado, conforme o art. 2º



da Resolução Cofen nº. 433/2012, esclarecendo se os fatos relatados na denúncia preenchem as condições para a realização de desagravo público:

Art. 2º O processo de desagravo será instruído com prova da ofensa sofrida no exercício da profissão e será encaminhado a um Conselheiro Regional para relatar e emitir parecer, no prazo de 20 (vinte) dias.

§1º O Conselheiro relator poderá determinar a realização de diligências, tais como: solicitação de documentos, tomada de depoimento do ofendido, ofensor e testemunhas, suspendendo-se, neste caso, o curso do prazo previsto no caput deste artigo.

§2º Concluindo seu trabalho com parecer fundamentado pelo deferimento ou indeferimento da pretensão, encaminhará o relator o processo à Presidência do Conselho para inclusão do processo na pauta da sessão plenária subsequente, determinando a prévia notificação/intimação do interessado para a sessão, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 2º - A conselheira citada no Art. 1º fará jus ao recebimento de auxílio representação, mediante comprovação do efetivo exercício da atividade, conforme Decisão Coren-ES nº 067/2022.

Art. 3º - O Parecer de Conselheiro deverá ser emitido sob o nº. 91/2023.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria Coren-ES nº. 328/2023.

Vitória (ES), 12 de julho de 2023.

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos COREN-ES 41445-ENF Conselheira Presidente **Dr. Leonardo França Vieira**COREN-ES 223169-ENF
Conselheiro Secretário

